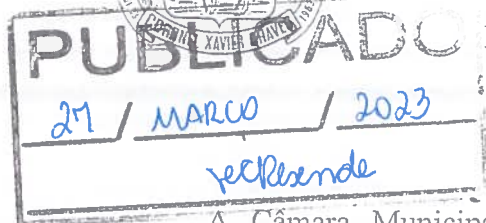




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

LEI Nº 1.424
DE 27 DE MARÇO DE 2023



Autoriza abertura de crédito
suplementar edá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar até o valor total de **R\$288.797,31** (duzentos e oitenta e oito mil e setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos) no presente exercício nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE:	02.009.000	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
FUNÇÃO:	17	Saneamento
SUBFUNÇÃO:	511	Saneamento Básico Rural
PROGRAMA:	1701	Abastecimento de Água
PROJ/ATIV:	1.346	Construção Poços Artesianos Comunidades Rurais
CONTA:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE	2.710.000	Transferência Especial dos Estados
FICHA	653	R\$99.676,01

UNIDADE:	02.009.000	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
FUNÇÃO:	17	Saneamento
SUBFUNÇÃO:	511	Saneamento Básico Rural
PROGRAMA:	1701	Abastecimento de Água
PROJ/ATIV:	1.238	Construção e/ou Implantação Sistema Abastecimento de Água Comunidades Rurais
CONTA:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
FONTE	2.704.000	Transf. União Compensação Financeira Exploração Recursos Naturais (FEP – Fundo Especial Petróleo)
FICHA	652	R\$187.500,00

UNIDADE:	02.009.000	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
FUNÇÃO:	17	Saneamento
SUBFUNÇÃO:	511	Saneamento Básico Rural
PROGRAMA:	1701	Abastecimento de Água
PROJ/ATIV:	1.346	Construção Poços Artesianos Comunidades Rurais
CONTA:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE	1.710.000	Transferência Especial dos Estados
FICHA	653	R\$1.621,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

Art. 2º Servirão de recursos para os créditos suplementares autorizados nesta lei:

§ 1º Anulação parcial ou total de dotações, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 do da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na seguinte ordem:


UNIDADE:	02.008.001	Setor de Assistência Social
FUNÇÃO:	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA:	0805	Assistência Social Geral
PROJ/ATIV:	2.195	Manutenção e/ou Reforma Salões Comunitários
CONTA:	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	1.710.000	Transferência Especial dos Estados
FICHA	515	R\$1.621,30

§ 2º Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2022 nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na seguinte ordem:

I - R\$ 287.176,01 superávit financeiro apurado na Fonte 1.710.000 – Transferência Especial dos Estados

Art. 3º Fica autorizada a inclusão das despesas objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 1.380 de 15 de Junho 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei Municipal n.º 1.345 de 17 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Coronel Xavier Chaves, 27 de março de 2023.


Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal